

# BOLETIM OFICIAL

# ÍNDICE

# PARTE C

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Policia Nacional:

#### Aviso n.º 15/2024:

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

#### Extrato do Despacho n.º 840/2024:

Concedendo Licença sem Vencimento, para formação, a Clara Oliveira Lima, Médica Geral, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde ......710

#### Extrato do Despacho n.º 841/2024:

#### Extrato do Despacho n.º 842/2024:

Autorizando o regresso ao serviço de Célia dos Reis Mendonça, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde....711

#### MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Instituto do Património Cultural:

#### Extrato do despacho n.º 843/2024:

Dando por finda a requisição de Admilson Mendes, Técnico Nível II, no Instituto do Património Cultural....... 711

# AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS — (ARAP) Conselho de Administração: PARTE E Deliberação nº 12/2024: AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA ARME Conselho de Administração: Deliberação n.º 13/CA/2024: Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de junho/2024.......711 MUNICÍPIO DA PRAIA Câmara Municipal: PARTE G Louvor: Deliberação n.º 003/CMP/2024: Deliberação n.º 004/CMP/2024: Deliberação n.º005/CMP/2024: Deliberação n.º 006/CMP/2024:

# PARTE C

710

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Direção Nacional da Policia Nacional

Aviso n.º 15/2024

Nos termos do art.º 83.º, conjugado com o n.º 4 do art.º 95.º do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Policia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo 9/2010, de 28 de setembro, é citado o senhor Isael Arcelindo Martins Moreira, Agente da 1.ª Classe da PN, efetivo do Comando Regional Santiago Sul e Maio, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre os factos em que é acusado no processo Disciplinar n.º 24PRADIS0012, por Abandono de Lugar, movido contra si e que nesta instância corre seus trâmites legais, podendo, se desejar, nos termos do n.º 4 do art.º 84.º deste mesmo diploma, em conjugação com o art.º 66.º do EDAAP, fazer a consulta do processo, na secretaria do Comando Regional Santiago Sul e Maio, nos dias e horas úteis de expedientes, por si, ou pelo seu Advogado legalmente credenciado.

Esquadra Policial de São Domingos, aos 28 de maio de 2024. — A Instrutora do processo, Subcomissário da PN, Edna Maria Tavares Cardoso



#### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 840/2024. — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 20 de abril de 2024

Clara Oliveira Lima, Médica Geral pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta à Delegacia de Saúde Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão concedida-lhe Licença sem Vencimento para formação com a duração de 04 (quatro) anos ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º conjugado com artigo 65.º n.º 1 e n.º 2 ambos do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 8 março, a partir de 01 de junho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 09 de maio de 2024. — O Diretor Geral, Silvino Rodrigues

Extrato do Despacho n.º 841/2024. — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

da República

De 11 de abril de 2024

Euclides Jorge Borges Moniz Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto à Delegacia Saúde da Praia, concedida-lhe Licença sem Vencimento pelo período de até 3 (três) anos, ao abrigo da alinha b) do artigo 45.º e do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 1 de junho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 14 de maio de 2024. — O Diretor Geral, Silvino

Extrato do Despacho n.º 842/2024. — De S. Exa. a Ministra

De 25 de abril de 2024

Célia dos Reis Mendonça, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em situação de Licença sem Vencimento pelo período de 90 (noventa dias) desde o dia 08 de janeiro de 2024, autorizada a regressar ao serviço ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-lei n.º3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir 20 de maio de 2024.

de

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de maio de 2024. — O Diretor Geral, Silvino

# ---o§o-----

## MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

#### Instituto do Património Cultural

Extrato do despacho n.º 843/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Cultura e das Industrias Criativas

De 21 de maio de 2024.

Admilson Mendes, Agente da Guarda Municipal da Câmara Municipal da Praia, dada por finda por fim a requisição de Técnico Nível II no Instituto do Património Cultural – IPC, nos termos do ponto 4, do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir do dia 10 de junho do corrente ano.

Instituto do Património Cultural, na Praia, ao 30 maio de 2024. — A Presidente, Ana Samira Silva Baessa

# PARTE

# AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS — (ARAP)

# Conselho de Administração

Deliberação nº 12/2024

de 30 de maio

De acordo com disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 22, conjugado com o artigo 46º ambos do Decreto-Lei nº 55/20015 de 9 de outubro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, técnico escalão IV, do quadro da ARAP, na situação de licença sem vencimento de 1 (um) ano, desde 1 de junho de 2022, concedida pela Deliberação n.º 20/2022 de 31 de maio, é prorrogado a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de junho de 2024, nos termos do artigo 192.º do Código Laboral, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, revisto pelo Decreto-Legislativo n.º5/2010, de 16 de junho, e Decreto-Legislativo nº1/2016, de 3 de fevereiro, respetivamente.

Cidade da Praia, aos 30 de maio de 2024. — O Conselho de Administração, Samira Duarte, Paula Vieira, Nilda Gonçalves

# AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

## Conselho De Administração

Deliberação n.º 13/CA/2024

de 31 de maio

Atualização de preços dos produtos petrolíferos - mês de junho/2024

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de maio de 2024 e a cotação do euro face ao dólar americano do último día útil do mês de maio;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.
- · Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE JUNHO 2024								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
СР	64,10	95,20	77,33	77,70	77,70	71,35	62,64	64,70
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	129,35	118,87	117,03	97,97	92,99	92,53	75,74	77,83
IVA	3,23	17,83	17,55	14,70	13,95	0,00	11,36	11,67
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	132,90	145,00	134,90	120,90	107,20	92,80	87,40	89,80

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE JUNHO 2024							
BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento		
	3Kg	3Kg 368,66 9,21		378,81	379,00		
	6Kg	776,12	19,38	797,50	798,00		
	12,5Kg	1 616,91	40,38	1 661,47	1 661,00		
	55Kg	7 114,40	177,68	7 310,45	7 310,00		
	Granel (Kg)	129,35	3,23	132,92	132,90		

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de junho de 2024.

Feita na Cidade da Praia, aos 31 de maio do ano de 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, Leonilde Santos, Os Administradores, João Tomar e Carlos Ramos

# PARTE G

712

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

#### Louvor

O Capitão Júlio Furtado Monteiro, desempenhou as funções de Comandante Adjunto da Guarda Municipal da Praia com eficiência e elevado sentido do dever, de que resultou honra e lustre para a instituição da Câmara Municipal da Praia, de novembro de 2021 a dezembro de 2022.

Possui uma excelente capacidade de iniciativa e espirito de decisão, não se deixando coibir com os desafios, apresentando soluções coerentes, precisas, atempadas, disciplinado, de trato correto, afável, possuidor de relevantes qualidades pessoais e colaborador valioso.

O seu sentido de dever, responsabilidade, empenho e entusiasmo em todas as tarefas a ele incumbidas foram notórios o que em muito contribui para o desempenho das funções na Direção da Guarda Municipal da Praia.

Considerando o Louvor uma das formas de recompensa e um fator de enaltecimento público das qualidades evidenciadas ou atos praticados durante a prestação de serviço, que permite de forma direta e imediata estimular os subordinados para cumprimento das suas atribuições, bem como a forma de lhes exprimir o apreço pelo comportamento, responsabilidade, competência profissional, zelo e entre outras qualidades pessoais.

Assim, é com inteira justiça que, LOUVO o Capitão Júlio Furtado Monteiro, pelas suas qualidades pessoais, militares e profissionais e pela forma dedicada, eficaz e competente como desempenhou as funções de Comandante-Adjunto da Guarda Municipal da Praia, devendo os serviços por si prestados, serem considerados como extraordinários e distintos.

Camara Municipal da Praia, aos 4 de janeiro de 2024. — O Presidente, Francisco Avelino Vieira de Carvalho

#### Louvor

O Major Hernane Pina Ribeiro, desempenhou as funções de Comandante da Guarda Municipal da Praia com eficiência e elevado sentido do dever, de que resultou honra e lustre para a instituição da Câmara Municipal da Praia, de junho de 2021 a janeiro de 2023.

Possui uma excelente capacidade de iniciativa e espírito de decisão, não se deixando coibir com os desafios, apresentando soluções coerentes, precisas, atempadas, disciplinado, de trato correto, afável, possuidor de relevantes qualidades pessoais e colaborador valioso.

O seu sentido de dever, responsabilidade, empenho e entusiasmo em todas as tarefas a ele incumbidas foram notórios o que em muito contribui para o desempenho das funções na Direção da Guarda Municipal da Praia, mas também pelo empenho e dedicação durante todo o processo de preparação para a transição da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Considerando o Louvor uma das formas de recompensa e um fator de enaltecimento público das qualidades evidenciadas ou atos praticados durante a prestação de serviço, que permite de forma direta e imediata estimular os funcionários para cumprimento das suas atribuições, bem como a forma de lhes exprimir o apreço pelo comportamento, responsabilidade, competência profissional, zelo e entre outras qualidades pessoais.

Assim, é com inteira justiça que, LOUVO o Major Hernane Pina Ribeiro, pelas suas qualidades pessoais, militares e profissionais e pela forma dedicada, eficaz e competente como desempenhou as funções de Comandante da Guarda Municipal da Praia, mas também pela competência demonstrada no despoletar do processo de transição da formação da Guarda Municipal para Polícia Municipal, devendo os serviços por si prestados, serem considerados como extraordinários e distintos

Camara Municipal da Praia, aos 4 de janeiro de 2024. — O Presidente, Francisco Avelino Vieira de Carvalho

#### Deliberação n.º 003/CMP/2024:

II Série —  $N^{\underline{0}}$  98 «B.O.»

#### de 1 de fevereiro

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE NOS MERCADOS MUNICIPAIS E A APLICAÇÃO DAS RESPETIVAS TAXAS

- 1. Atendendo que tem havido uma forte pressão para colocação de suportes publicitários em mercados municipais, seja de instituições públicas e privadas, e na sua maioria, sem nenhum regulamento a nível interno, para a sua fixação, permanência, local, tamanho, e além de implicações em termos de custos, tendo em conta que na sua retirada danificam os espaços e o SEPAMP tem estado a arcar com as respetivas despesas de limpeza, arranjo e manutenção;
- 2. Atendendo que o SEPAMP, no âmbito das suas atribuições e competências tem a responsabilidade de gerar e gerir as suas próprias receitas, pelo que se entende que devesse aplicar a cobrança de taxas, em todo e qualquer tipo de publicidade feita e/ou afixada nos espaços administrados sob a sua responsabilidade, como forma de minimizar os custos/efeitos colaterais da sua difusão;
- 3. Assim, é aprovado o presente regulamento de publicidade nos mercados municipais, e a aplicação das respetivas taxas.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Camara Municipal da Praia, ao 1 de fevereiro de 2024. — O Presidente, Francisco Avelino Vieira de Carvalho

#### Anexo

Regulamento de Publicidade e Propaganda nos Mercados Municipal

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Atendendo que tem havido uma forte pressão para a colocação de suportes publicitários nos mercados municipais, seja de instituições públicas e privadas ou particulares, e sem nenhum regulamento a nível interno, ou seja definição das condições e critérios de licenciamento a serem aplicadas nos mercados e matadouro municipais, para a sua afixação, permanência, local, tamanho, e além de implicações em termos de custos, tendo em conta que na sua retirada, danificam os espaços, e o SEPAMP tem estado a arcar com as respetivas despesas de limpeza, arranjo e manutenção.

É fundamental que o SEPAMP, regulamente a atividade de publicidade e propaganda, como forma de prestar serviços aos seus utentes, além de que, no âmbito das suas atribuições e competências, tem a responsabilidade de gerar e gerir as suas próprias receitas, e entende que deve-se aplicar a cobrança de taxas, em todo e qualquer tipo de publicidade e propaganda feita e /ou afixada nos espaços administrados sob a sua responsabilidade, dentro e fora dos mercado num perímetro de 250m² a 1,5km² circundante aos mesmos, dependendo do tipo de mercado, como forma de minimizar os custos /efeitos colaterais da sua difusão;

Igualmente visa melhorar o equilíbrio urbano, ambiental e de gestão dos espaços públicos de colocação de publicidade, especificamente no aspeto estético dos locais e da cidade, proteção dos consumidores e da saúde pública, bem como acautelar o perigo adveniente da má colocação dos materiais.

Deste modo, a criação do presente regulamento, está diretamente relacionada com o ambiente das sociedades modernas, com o que hoje se vive nos grandes centros cosmopolitas.

Regulamento de Publicidade e Propaganda nos Mercados Municipais e Matadouro da Cidade da Praia

#### CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de Aplicação

- 1. O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade, e propaganda independentemente do suporte utilizado para a sua difusão feitas nos mercados municipal e matadouro.
- 2. O regulamento aplica-se ainda a todos os agentes publicitários e a todas as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que desenvolvem uma atividade publicitária e de propaganda nos espaços dos mercados municipal e matadouro num raio de 250<sup>2</sup> a 1,5km circundante aos mesmos, ainda que o órgão emissor esteja localizado no estrangeiro.
- 3. O Regulamento é aplicável a qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, sociocultural, educativa, recreativa, industrial, artesanal, com o objetivo de promover o fornecimento de bens ou serviços, incluindo direitos e obrigações.

#### Artigo 2.º

#### Definições

1. Considera-se publicidade, para efeitos do presente diploma, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal, sociocultural, educativa, com o objetivo direta ou indireta de:

- a. Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b. Promover ideias, princípios, iniciativas, projetos ou instituições.
- 2. Publicidade exterior todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando visíveis ou percetíveis do espaço público:
- 3. Licença de publicidade: o ato administrativo pelo qual é permitida a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- 4. Atividade publicitária: o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;
- 5. Anunciante: a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- 6. Profissional ou agência de publicidade: a pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva cuja atividade tenha por objeto exclusivo o exercício da atividade publicitária;
- 7. Mobiliário urbano todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público destinadas a uso publico, que prestam um serviço ou apoiam uma atividade, como por exemplo, quiosques, praça alimentares, bancas, Módulos;
- 8 Suporte publicitário o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, podendo ser das seguintes formas:
  - a. Anúncio eletrónico sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
  - Anúncio iluminado suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
  - c. Anúncio luminoso suporte publicitário que emite luz própria;
  - d. Bandeirola suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
  - e. Cartaz suporte constituído por papel, tela ou filme plástico;
  - f. Chapa o suporte não luminoso aplicado em parâmetro visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
  - g. Letras soltas ou símbolos mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edificios, nas montras, nas bancas ou praças alimentares;
  - Mupi / Totem Suporte constituído por moldura de uma ou duas faces, iluminado ou não, com a estrutura própria afixada no solo e destinada à fixação de cartazes;
  - i. Painel /outdoor espaço destinado à publicidade constituído por moldura com estrutura própria fixado no solo;
  - j. Pendão suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
  - k. Placa suporte não iluminado aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 60 cm e a máxima saliência não excede 0,05 m;
  - Tarja suportes gráficos atravessando aereamente a via nos espaços internos;
  - m. Tela/Roll UP suporte flexível aplicado em parâmetro visível, preferencialmente em empenas cegas;
  - n. Sistemas de difusão sonora Difusão de mensagens através de um sistema de Radio Local do Próprio mercado, fazendo a implantação de sistemas sonoros.
- 9. Destinatário: a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela seja, de qualquer forma, imediata ou mediatamente atingida.
- $10.\,$ Espaço contíguo à fachada do estabelecimento corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2,00 metro, medido perpendicularmente à fachada do edifício.

#### CAPÍTULO II

#### Regime de licenciamento da Publicidade

#### Artigo 3.º

#### Mensagens publicitárias de natureza comercial

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, ou legítimas possuidoras e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração e está relacionada com bens ou serviços comercializados no espaço;
- Toda afixação de mensagens publicitarias solicitados por terceiros, cuja finalidade seja comercial ou não;

#### Artigo 4.º

#### Isenções

- 1 Nos termos do presente regulamento, a isenção de qualquer instituição, companha ou ato publicitário estão sempre sujeitas a avaliação, licenciamento, autorização, do SEMPAMP;
- 2 Sem prejuízo do desposto na alinha anterior, ficam vedadas de quaisquer isenções qualquer instituição, campanha ou ato publicitário, sempre que estas estejam cobertas de patrocínios para o efeito;
- Estão igualmente isentas as instituições filantrópicas de solidariedade social:
- 4 As referências, sejam logos e outras formas de identificação, referentes a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal e/ou SEPAMP, ou que estes considerem de interesse público;
  - 5 Aos atos publicitários da Câmara Municipal da Praia e do SEPAMP;
- 6 Ficam isentos toda a atividade publicitária cujo valor da taxa não exceda a mil escudos, embora sujeitas a devida avaliação, autorização.

#### Artigo 5.°

#### Ocupação do espaço público

- 1) Qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida nos equipamentos urbanos, mobiliário urbano ou suportes publicitários, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios geridos pelo SEPAMP, e num raio de 250m² a 1,5km² circundante as mesmas, estão sujeitas a licenciamento e a cobrança de taxas pelas mesmas.
- 2) O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade, afixada, inscrita ou instalada nos espaços de domínio do SEPAMP, equipamento urbano ou suportes publicitários, quando ocupe o espaço do mesmo ou outros. e seja visível ou percetível num raio de 250º a 1,5km² circundante aos mesmos.

#### Artigo 6.º

#### Competência para o licenciamento

Compete ao Serviço Publico de Abastecimento do Município da Praia (SEPAMP) decidir administrativamente, quanto ao pedido de licenciamento de publicidade, bem como ao pedido de renovação e ou revogação da licença.

#### Artigo 7°

#### Critérios de licenciamento

- O licenciamento deve prosseguir os seguintes critérios:
  - a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas, afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
  - b) Não causar prejuízos a terceiros;
  - c) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação:
  - Mão apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir- se com os de sinalização de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade;
  - e) Não prejudicar a circulação de peões, em especial com mobilidade reduzida.

#### Artigo 8.º

# Restrições impostas pela segurança pública e pela circulação de pessoas

- 1 É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que prejudique:
- a) A segurança de pessoas ou bens, nomeadamente a circulação;
- b) A iluminação pública;
- c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e placas de Informação institucional, com cariz municipal;
- d) A circulação dos peões, especialmente dos com mobilidade reduzida.

#### Artigo 9.º

#### Restrições de ordem pública, moral e bons costumes

É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda que ferem a suscetibilidade política, religiosa, étnica, e que ponham em causa a moral e os bons costumes, além de porem em perigo a ordem pública.

#### Artigo 10.º

#### Publicidade enganosa

- 1) A publicidade deve respeitar a verdade, não deformando os factos, sendo proibida toda a publicidade que seja considerada enganosa nos termos do Código da publicidade, comercial e civil.
- 2) No caso previsto no número anterior, pode a entidade competente, o SEPAMP, na instrução do processo de licenciamento, exigir que o anunciante apresente provas da exatidão material dos dados de facto contidos na publicidade.
- 3) Os dados referidos no número anterior presumem-se inexatos se as provas exigidas não forem apresentadas ou forem insuficientes, podendo assim a entidade que emite o licenciamento revogar a mesma;

#### Artigo 11.º

#### Publicidade ilícita

- 1) Detetada a existência de publicidade ilícita, o SEPAMP notificará os infratores, caso não seja possível a sua identificação ou não obtendo uma resposta dos mesmos em 48 horas apos a notificação, mandará proceder à sua remoção, no prazo de 72 horas;
- 2) Se não for requerida a entrega do material e efetuado o pagamento das despesas suportadas pelo SEPAMP dentro do prazo de 15 dias a contar do termo da remoção, poderá o SEPAMP, reverter os materiais a seu favor e/ou vende-los, restituindo-se de todas as importâncias em dívida;
- 3) Se a publicidade ilícita provocar perigo, danos a integridade física e moral, forte transtorno ou perturbação da ordem e segurança públicas, poderá a mesma ser removida de imediato, sendo os visados notificados posteriormente para procederem ao seu levantamento, sem prejuízo do processo de contraordenação respetiva.

#### Artigo 12.º

#### Publicidade abusiva

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, o SEPAMP pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo evidente para as pessoas e bens, a moralidade, ética, e os bons costumes.

#### Artigo 13.º

#### Proibições

O presente regulamento exclui todo e qualquer tipo de difusão, afixação de publicidade eleitoral, não podendo estas solicitar o licenciamento para a sua difusão nos suportes publicitários administrados pelo SEPAMP.

#### Artigo 14.º

#### Incumprimento

- 1 Todo e qualquer incumprimento por parte do titular da licença publicitária, esta sujeito a medidas punitivas constantes no presente regulamento tais como:
  - a) Aplicação de coima, remoção, apreensão, apropriação, venda revertendo a favor do SEPAMP.

#### CAPITULO III

#### Competência

#### Artigo 15.°

#### Pedido de licenciamento

- 1 O pedido de licenciamento deve conter os seguintes elementos:
  - a. Nome ou designação completa do requerente;
  - b. Número de identificação fiscal;
  - c. Identificação da qualidade em que requer a licença;
  - d. Indicação do tipo de publicidade a licenciar, enquadrada nas definições constantes dos parágrafos citos abaixo do presente Regulamento;
  - e. Período de tempo pretendido para a concessão da licença;
  - f. Outros documentos que o requerente considere adequados a complementar os anteriores e esclarecer a sua pretensão;

#### Artigo 16.°

#### Prazo e renovação da licença

- 1 As licenças terão a duração requerida pelo interessado, não podendo, contudo, ser emitidas por período superior a um ano.
- 2 As licenças, podem ser automática e sucessivamente renovadas por igual período, mediante o pagamento da respetiva taxa, salvo se o SEPAMP notificar por escrito o titular da publicidade, com a antecedência mínima de 10 dias, e de 5 a 3 dias quando o valor a ser pago seja até mil escudos.
- 3 Decorridos os prazos previstos na alínea 2 do presente artigo, caso não seja possível a sua identificação ou não obtendo uma resposta da entidade visada, o SEPAMP mandará proceder à sua remoção;
- 4 Se não for requerida a entrega do material e efetuado o pagamento das despesas suportadas pelo SEPAMP dentro do prazo de 15 dias a contar da data da remoção, poderá o SEPAMP, reverter os materiais a seu favor e/ou vende-los, restituindo-se de todas as importâncias em dívida;

#### Artigo 17.º

#### Revogação da licença

- 1-A licença para inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada a todo o tempo, pelo SEPAMP, nas seguintes situações:
  - a) Sempre que razões de interesse público o exijam;
  - b) Quando o titular da licença de publicidade não cumpra com as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações emergentes do licenciamento às quais se tenha vinculado;
  - c) Sempre que o titular da licença publicitária proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária licenciada, sem aviso prévio ao SEPAMP;
  - d) Em caso de caducidade ou de revogação da licença, deve o respetivo titular proceder à remoção dos suportes publicitários no prazo de 10 dias, contados, respetivamente, da cessação da licença ou da notificação do ato de revogação, caso contrario, fica sujeito as penalizações previstas no âmbito deste regulamento.

#### Artigo 18.º

#### Obrigações do titular dos suportes publicitários

- 1-Constituem obrigações do titular dos suportes publicitários e dos demais responsáveis:
  - a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
  - b) Manter a menagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
  - c) Arcar com quaisquer danos nos bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
  - d) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte, findo o prazo de validade da licença ou terminado o direito de manutenção do suporte no local, nos casos em que não se proceda à renovação automática;
  - e) Responsabilizar-se por qualquer conteúdo publicitário, e cumprir as demais prescrições estabelecidas;

#### Artigo 19.º

#### Coimas

A violação do disposto no presente regulamento, faz incorrer o infrator na coima de 3.000\$00 a 35.000\$00 se for pessoa singular e 10.000\$00 a 500.000\$00, se for pessoa coletiva.

#### Artigo $20.^{\circ}$

#### Taxas

- 1-A ocupação de quaisquer espaços administrados pelo SEPAMP, está condicionada ao pagamento das referidas taxas de acordo com a tabela de preços do artigo  $22^{\rm o}$ , excetuando-se as previstas no artigo  $4^{\rm o}$  do presente regulamento:
- 1 Pelas licenças de publicidade ou sua renovação são devidas as taxas estabelecidas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante Anexo abaixo;
- 2 As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença;
- 3 As taxas são pagas aquando do levantamento da licença ou do averbamento da renovação.

#### CAPÍTULO IV

#### Suportes publicitários

#### Artigo 21.º

#### Dimensões

As dimensões dos suportes publicitários definidos nos artigos subsequentes serão sempre ajustadas à escala do edifício ou do suporte publicitários a que se destinarem.

#### Anúncios eletrónicos, iluminados e luminosos

- 1 Os anúncios eletrónicos, iluminados e luminosos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
  - $a)\,\mathrm{A}$  distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4,00 m;
  - b) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00 m nem superior a 4,00 m.
- 2 Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício, ou a mais de  $4,00\,\mathrm{m}$  acima do solo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial um termo de responsabilidade assinado por técnico competente.

#### **Bandeirolas**

- 1 -As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
- 2-A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de  $0,60~\mathrm{m}$  de cumprimento e  $1,00~\mathrm{m}$  de altura;
- 3- A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2,00 m;

Cartaz, dístico colante e outros semelhantes

1 - As chapas não podem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

Letras soltas ou símbolos

- 1 A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:
  - a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
  - Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
  - c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.
- 2. Quando este tipo de suporte publicitário se encontrar a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo, não poderão registar-se quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes.

#### Muppi ou totem

A instalação deste tipo de suporte publicitário deverá salvaguardar a segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente na circulação dentro dos espaços em que se encontraram afixados.

Faixas, pendões, tarjas e outros semelhantes

A colocação de faixas, pendões, tarjas e outros semelhantes, não poderá constituir perigo para circulação nos espaços internos dos mercados, devendo a distância entre a parte inferior e o solo ser, no mínimo, de 3.00 m.

#### Publicidade sonora

- 1 A difusão de publicidade através de meios sonoros fixos ou móveis está sujeita aos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas em Cabo Verde.
  - 2 No caso de se tratar da publicidade sonora é aplicável o seguinte:
    - a) É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial, sociocultural, educativo, perdidos e achados, felicitações que possam ser ouvidas dentro dos respetivos espaços ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público;
    - b) A difusão sonora de mensagens publicitárias decorre no período de funcionamento dos mercados.

de

2024

#### Tabela de preços

Suporte Publicitário	Descrição	Valor/Preço	Por permanecia
Anúncio Eletrónico	Sistemas Computadorizado de emissão de mensagens	1 000,00 ECV	3 Vezes ao dia durante 1 dia
Anúncio Iluminado	Suporte Publicitário que se incide intencio- nalmente uma fonte de luz	5 000,00 ECV	Permanência de 7 dias
Anúncio Luminoso	Suporte Publicitário com Luz Própria	5 000,00 ECV	Permanência de 7 dias
Bandeirola	Suporte Oscilante afixado em poste ou estruturas idênticas (10 unidades)	2 500,00 ECV	Permanência de 15 dias
Cartaz	Suporte constituído por papel, tela ou filme plástico (4 unidades)	700,00 ECV	Permanência de 7 dias
Chapa	Suporte não luminoso com dimensão no máximo 200 cm	5 000,00 ECV	Permanência de 15 dias
Letras Soltas Ou Símbolos	Mensagens afixadas nas fachadas, montras bancas e afins	3 000,00 ECV	Permanência de 3 dias
Muppi eletrónico	Suporte com moldura de uma ou duas faces, sendo iluminado ou não	5 000,00 ECV	Transições diárias, durante um mês
Painel	Espaço constituído por molduras e uma estrutura própria	5 000,00 ECV	Permanência de 15 dias
Pendão	Suporte não rígido oscilante, fixadas idênticas (4 unidades)	4 000,00 ECV	Permanência de 7 dias
Placa	Suporte não Iluminado aplicado ou pintado, com dimensão de 60 cm	3 000,00 ECV	Permanência de 1 mês
Tarja	Suportes gráficos atravessando aéreo os espaços interno (2m a 6m)	8 000,00 ECV	Permanência de 1 mês
Tela ou Roll-up	Suporte flexível	3 000,00 ECV	Permanência de 7 dias
Sistema de difusão Sonora	Difusão de anúncios ou mensagens por meio de som (perdidos e achados e outros)	300,00 ECV	3 Vezes ao dia
Outdoor	Suporte fixo com cartaz ou painel de grandes dimensões	50.000 ECV	Permanência de 1 mês
Panfletagem	Distribuição de Panfletos (flyers, catões de visita, anúncios)	500.00 ECV	Permanência de 3 horas
Toldo	Suporte gráfico em lona (metro linear)	500.00 ECV	Permanência de 1 mês
Chapéus-Sol/Praia	Suporte gráfico para sombra (unidade)	500.00 ECV	Permanência de 1 mês
Licenciamento	Ato administrativo para autorização da atividade publicitária	700.00 ECV	

#### Deliberação n.º 004/CMP/2024

#### de 1 de fevereiro

Alteração da Taxa de Entrada de Volumes de Mercadorias Nos Mercados

- 1. A entrada de mercadorias tem sido feita, mediante a cobrança de uma taxa única no valor de 110\$00 (cento e dez escudos) por cada três volumes, não especificando o tamanho dos volumes, e nem sempre é possível entrar os três volumes de uma só vez, ficando por entrar numa próxima vez/dia, sem um limite temporal, situação essa geradora de conflito e falta de transparência;
- 2. Como forma de atenuar os conflitos e stress gerados pela situação, evitando que hajam falta de rigor, duvidas, desconfianças, aproveitamento e/ou tirar vantagens do processo;
- 3. Assim, como forma de elevar os níveis de transparência e de confiança, é afixada a taxa de entrada de mercadorias por volume da seguinte forma e valor:
  - i. Taxa de 40\$00 (quarenta escudos) por volume único;
  - ii. A respetiva taxa aplica-se independentemente do tamanho de cada volume;
  - iii. Taxa de 120\$00 (cento e vinte escudos) aplicável a cada grade;
  - iv. Não poderá haver alteração no tamanho e nem na forma tradicional dos volumes:
  - v. Em caso de alteração nos tamanhos e formas dos volumes, deve-se proceder a devida correção, ajuste.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

Camara Municipal da Praia, ao 1 de fevereiro de 2024. — O Presidente, Francisco Avelino Vieira de Carvalho

#### Deliberação n.º 005/CMP/2024

#### de 1 de fevereiro

#### REGULARIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE SUCUPIRA

(Mudança de nome do titular de barracas subarrendadas)

- 1 Atendendo que o Centro Comercial de Sucupira, o maior mercado do país, e em saturação, ainda é o mais cobiçado e concorrido, por pessoas que pretendem iniciar a sua atividade comercial, como forma de suprirem a falta de emprego gritante no município, mas que têm visto as suas aspirações frustradas por falta de espaços, sendo que vários comerciantes com cinco, sete e nove espaços, subalugam-nos à terceiros por valores que oscilam entre 12 mil a 30 mil escudos, acrescida a responsabilidade do pagamento das respetivas taxas à CMP-SEPAMP, tornando a atividade onerosa para quem é subarrendado, e exerce diariamente a sua atividade, não permitindo investimentos no negócio, nem o alavancar do pujante Centro Comercial do Sucupira de outrora no pós-pandemia;
- 2 Atendendo que é expressamente proibido, a cedência, empréstimo, doação, aluguer, e venda, de forma temporária, definitiva, em parte ou na totalidade de quaisquer espaços, bancas, módulos, restaurantes, quiosques, de entre outros, vulgarmente designados de barracas, no Centro Comercial do Sucupira, constatamos de forma continuada à essas práticas, subvertendo os poderes da CMP-SEPAMP, e a nível organizacional, não permite o conhecimento perene dos ocupantes e o registo fidedigno dos mesmos, dado a frequente sublocação e a consequente mudança constante de inquilinos, além de ser permissivo a exploração indevida dos que diariamente labutam nas respetivas barracas, sendo que a maioria dos que subalugam encontram-se vivendo no estrageiro, e usufruindo das respetivas rendas;
- 3 Atendendo que todas as medidas tomadas por esta Câmara Municipal de: i) baixar o preço das barracas pela metade; ii) perdoar as dívidas acumuladas ao longo dos anos até 2020, que ascendem a mais de novecentos mil contos; iii) negociação das atuais dividas e pagamento faseado; iii) atribuição de declarações para empréstimos bancários, e pedidos de visto, para o incremento dos negócios; ainda ressente-se o peso da retoma da atividade comercial pós-pandemia, e verifica-se que todas as medidas tomadas com o fito de abranger as famílias, têm sortido efeitos de forma forma tímida;

Deste modo, torna-se necessário imprimir uma nova dinâmica ao Centro Comercial do Sucupira, para a melhoria do ambiente de negócios, gestão de espaços, tomando medidas com os que incumprem, sessando contrato com os mesmos e dando oportunidade aos que diariamente labutam efetivamente nas respetivas barracas. Baseando-se no princípio de que quem aluga o que não é seu indevidamente, sem autorização para o fazer, não necessita do mesmo.

Assim, é autorizado o SEPAMP a:

- i. Continuar com o recenseamento geral exaustivo do Centro Comercial do Sucupira como forma de fazer o levantamento de inquilinos na condição de subarrendamento, e barracas fechadas e promover a sua redistribuição;
- ii. Cessar o contrato com todos os titulares que estejam a prevaricar subarrendando barracas, e subvertendo a autoridade da CMP-SEPAMP;
- iii. Possibilitar aos que estão na condição de subarrendamento e que exerçam efetivamente a sua atividade, caso queiram, de passarem a ser titular das barracas passando-as em seu nome, mediante o pagamento da respetiva taxa;
- iv. Os subarrendados que por motivo de receio de conflito com os titulares das barracas, neguem passar as mesmas para o seu nome, essas barracas passam de imediato para a posse da CMP-SEPAMP;
- v. Todas as barracas que sejam fechadas a cadeado pelo SEPAMP, e que permaneçam nessa condição por um período de 90 dias sem nenhuma negociação, por parte do titular da barraca, perdem imediatamente a titularidade das mesmas, ficando na posse do SEPAMP;
- vi. Todas as barracas que ficarem disponíveis e na posse do SEPAMP, serão atribuídos a novos titulares, mediante seleção específica para o efeito, atendendo aos inúmeros pedidos pendentes, não obstante priorizar-se aos subarrendados que estejam em situação de conflito com os titulares das barracas:
- vii. Todos os novos titulares que iniciem a sua atividade no Centro Comercial do Sucupira pela primeira vez, e que nunca estiveram na condição de titular, ou de subarrendamento, terão de pagar uma Taxa de Iniciação de Atividade, no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos) e fica isenta a atividade de comercialização de verdura excecionando o abastecimento, e fornecimento de mercadorias:
- viii. Todos que estiverem na condição de subarrendamento e queiram passar para a condição de titular, têm de assumir as respetivas dívidas das barracas, de que são ocupantes, negociando o seu pagamento, solicitando para o efeito uma declaração de divida, mediante uma taxa de 1000\$00 (mil escudos);
- ix. Todos os que estiverem na condição de subarrendamento e que queiram passar para titular das respetivas barracas, terão de pagar uma taxa cujo valor é de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), e que durante o ano de 2023 e 2024 terá um abatimento e passará para 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), sendo que a partir de 2025 a taxa volta a 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos) e podendo ser paga por inteiro ou em cinco prestações, tendo direito de alguma declaração, contrato, de entre outros, após o termino do pagamento da respetiva taxa.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de abril de 2023e entra em vigor de imediato.

Camara Municipal da Praia, a 1 de fevereiro de 2024. — O Presidente,  $Francisco\ Avelino\ Vieira\ de\ Carvalho$ 

#### Deliberação n.º 006/CMP/2024

#### de 1 de fevereiro

Deliberação n.º 006/CMP/2024 Que perdoa dívida e reduz a taxa mensal aos rabidantes de hortaliça no Centro Comercial de Sucupira.

PERDÃO DA DÍVIDA E REDUÇÃO DE TAXA MENSAL AOS RABIDANTES DE HORTALIÇA

#### NO CENTRO COMERCIAL DE SUCUPIRA

- 1. Na sequência da pandemia da COVID-19, esta Câmara Municipal, tem tomado um conjunto de medidas como forma de relançar a atividade económica a partir dos mercados sendo:
  - i) baixar o preço das barracas pela metade; ii) perdoar as dívidas acumuladas ao longo dos anos até 2020, que ascendiam a mais de novecentos mil contos; iii) negociação das atuais dividas e pagamento faseado; iv) atribuição de declarações para empréstimos bancários, e pedidos de visto, para o incremento dos negócios, não-obstante a todas essas medidas, ainda ressente-se o peso da retoma da atividade comercial pós-pandemia;

- 2 Atendendo que o setor de verduras/hortaliças em qualquer mercado é dos setores mais sensível, dado a sua produção em situação de falta de insumos, secas cíclicas, aridez do solo, dificuldades nos transportes de mercadorias, marítimo e terreste, meios e formas de acondicionamento, além de serem perecíveis, elevam os custos dos produtos e aumentam o grau de fragilidade de quem está neste negócio, tornando-o de uma certa forma vulnerável; e
- 3 Atendendo que após pandemia grande parte das rabidantes de verdura/hortaliça do Centro Comercial do Sucupira não regressaram, ou seja, regressaram as suas atividades nas ruas, gravitando a volta do mercado, servindo do mercado apenas para guardar os seus pertences;
- 4 Atendendo que a medida de baixar o preço pela metade no Centro Comercial do Sucupira, não levou em conta ao setor de verdura/hortaliça, criando discrepâncias de taxas nos mercados sendo que as rabidantes do Sucupira pagam 1.650\$00, as do Plateau pagam 500\$00 (quinhentos escudos) e restantes mercados 300\$00 (trezentos escudos);

 Deste modo urge reajustar os preços do setor de verdura/hortaliça particularmente às rabidantes de verdura/hortaliça do Centro Comercial do Sucupira.

Assim, é autorizado ao SEPAMP a:

- i. Aplicar a taxa de 500\$00 (quinhentos escudos) a todos os rabidantes do setor de verdura/hortaliça do Centro Comercial do Sucupira;
- ii. Consequentemente o perdão de todas as dívidas acumuladas a data do despacho, extensivo aos rabidantes que estejam inscritos no sistema e que estão operando fora do mercado e que disponibilizem regressar ao mercado.

A presente deliberação entra em vigor de imediato, e produz efeitos a partir de março de 2023. — Camara Municipal da Praia, ao 1 de fevereiro de 2024. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho* 



Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

# INDICE

# PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 279/2023:

#### Extrato de publicação de associação $\,$ n.º 280/2023:

# PARTE J

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de associação n.º/2024

O CONSERVADOR: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER LOPES SILVA

#### **EXTRATO**

Certifica, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da NC: 255740603/3612620171013: RVM Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal Lda, cujo o artigo  $4^{\rm o}$  nº1 passa a ter a seguinte redação

Capital Social: 5.000.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota pertencente a Fernanda Cordeiro da Silva Neto

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 08 de maio de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva* 

Extrato de publicação de associação n.º /2024

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

#### **EXTRATO**

- Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.°, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO BAWTUQUINHAS PBS" abreviadamente designada por "AS. BAWTAS", contribuinte fiscal número 597916390, com sede na Rua Careira, Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Representar os associados perante todas as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; b) Zelar pelo desenvolvimento humano, cultural e a formação dos seus membros e dos afiliados; c)

Contribuir para a preservação e divulgação da identidade cultural do povo cabo-verdiano e para o enriquecimento do seu património artístico e cultural; d) Criar e promover o circuito cultural cabo-verdiano para o consumo interno e externo, visando transformar os recursos histórico-patrimoniais em atrações ou produtos turísticos; e) Criar e desenvolver o circuito cultural de Santiago sob a sigla CCST, produzido eventos culturais e de lazer permanente, com realce para espetáculos temáticos, exposições, encontros, romarias, festivais, artesanato, culinária, costumes, férias, sons e sabores; f) Estimular a formação profissional específica para os vários segmentos das atividades turística, cultural e de lazer, de maior potencial turístico, tais como: Instituição cultural, tradições folclóricas, património histórico, produções culturais, sítios religiosos, artesanato e gastronomia; g) Promover e participar em ações de cooperação internacional e reforçar os laços culturais com os artistas nacionais que radicam dentro e fora do País e com os estrangeiros.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).
- TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:
- Conselho Diretivo:
- Presidente: Mário Borges Dias; Nif: 118471236.
- Vice-Presidente: Nélida Sofia Cabral Borges, Nif: 140374671.
- Tesoureira: Iliana Patrícia Gomes Tavares; Nif: 145293300.
- Conselho Fiscal:
- Presidente: Jesuína Tavares de Pina; Nif: 118983130.
- Vogal: Adilson Lopes Varela Borges, Nif: 147127203.
- Relator: Óscar Fernando Lopes Teixeira; Nif: 117112640.
- Assembleia Geral:
- Presidente: Cesaltina Fernandes Lopes de Silva; Nif: 105853704.
- Vice-Presidente: Cátia Patrícia Lopes Varela, Nif: 131965107.
- Secretária: Lacineia Semedo Monteiro; Nif: 129440256.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação vincula-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, sendo uma a do Presidente e a outra do Tesoureiro. 2. Em caso de ausência ou impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

- DURAÇÃO DO MANDATO: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 27 de 2024. — O Conservador,  $Victor\ Manuel\ Furtado\ da\ Veiga$ 



Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereco Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.